



Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito para atendimento das diversas Secretarias Municipais

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (X) Pregão (X) Eletrônico () Presencial**

- ☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial

- () Concurso**

- () Leilão**

- () Credenciamento**

- () Registro de Preços**

- ☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização (controle de insetos rasteiros e voadores), desratização (controle de roedores) e demais medidas de controle de pragas urbanas, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos pertencentes ao Município de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE 01						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	M²	41.719,59m²	Dedetização e desratização (controle de insetos rasteiros e voadores): Controle de baratas, formigas, mosquitos, aranhas, pulgas, traças, percevejos e similares bem como, controle de ratos e roedores em geral (ratazanas, camundongos e ratos de telhado), com uso de iscas atrativas, raticidas, armadilhas, entre outros em prédios públicos do município de Cidade Gaúcha-Pr., com monitoramento mensal interno e externo, conforme Resolução RDC 622 de 9 de março de 2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).	R\$ 1,10	R\$ 45.891,55
Valor total lote 01 R\$ 45.891,55						

Lote 02						
LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO / SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	UNID	04	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 250 litros	R\$ 148,57	R\$ 594,28
01	02	UNID	04	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 310 litros	R\$ 162,01	R\$ 648,04
01	03	UNID	10	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 500 litros	R\$ 173,13	R\$ 1.731,30
01	04	UNID	22	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 1.000 litros	R\$ 190,32	R\$ 4.187,04
01	05	UNID	05	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 2.000 litros	R\$ 211,28	R\$ 1.056,40
01	06	UNID	02	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 12.000 litros	R\$ 499,40	R\$ 998,80
01	07	UNID	01	Limpeza, higienização e desinfecção de caixas e/ou reservatórios de água com capacidade de 20.000 litros	R\$ 726,50	R\$ 726,50
					Valor total lote 02 R\$ 9.942,36	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação visa atender à necessidade permanente de garantir ambientes salubres, seguros e adequados ao uso coletivo nos prédios públicos do Município de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná. Trata-se de medida essencial para a preservação da saúde dos servidores públicos e dos usuários dos serviços municipais, por meio da realização periódica e sistemática de ações de controle de pragas urbanas, incluindo a dedetização de insetos rasteiros e voadores, bem como a desratização de roedores, tanto em áreas internas quanto externas das edificações municipais.

A infestação por pragas urbanas nos espaços públicos representa um risco significativo à saúde coletiva, podendo causar a transmissão de diversas doenças, além da possibilidade de acidentes envolvendo animais peçonhentos. Além do impacto sanitário, a presença dessas pragas pode comprometer o funcionamento regular das atividades administrativas, educacionais, assistenciais e de saúde, prejudicando a continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Ademais, as pragas urbanas podem causar danos à estrutura física dos prédios públicos, comprometendo instalações elétricas, sistemas hidráulicos, mobiliários, equipamentos e insumos, o que resulta em prejuízos financeiros ao erário e na diminuição da funcionalidade dos bens públicos.

Dessa forma, a manutenção contínua e efetiva do controle de pragas é uma medida indispensável de interesse público, tanto na perspectiva da prevenção quanto na correção de situações que possam colocar em risco a segurança sanitária e patrimonial dos imóveis públicos. A execução dessas ações requer conhecimentos técnicos especializados, utilização de produtos devidamente autorizados pelos órgãos competentes de vigilância sanitária e ambiental, bem como o cumprimento rigoroso das normas vigentes.



Portanto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, devidamente registrada e licenciada, que assegure a eficiência dos procedimentos de controle e a proteção da saúde dos ocupantes e usuários dos locais tratados.

Assim, a presente contratação atende a uma demanda concreta dos órgãos da administração municipal, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços públicos, em conformidade com o dever constitucional do Município de zelar pela saúde pública, pelo patrimônio público e pelo interesse da coletividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 55.833,91 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e um centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Não há indicação de licitações anteriores.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. No Mínimo 01 (Um) Atestado De Capacidade Técnica, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.2.5.2. Licenciamento junto ao Conselho Profissional Competente: Comprovação de que a empresa encontra-se regularmente registrada junto ao Conselho de Classe correspondente à sua atividade, compatível com a natureza dos serviços ofertados.

12.2.5.3. Licença Ambiental de Operação: Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou por órgão ambiental estadual equivalente. Nos casos em que a empresa for classificada como empreendimento de pequeno porte e de baixo impacto ambiental, deverá apresentar a **Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual**, conforme previsto na **Resolução SEMA nº 051/2009**.

12.2.5.4. Alvará de Funcionamento: Alvará de Funcionamento atualizado, expedido pela autoridade municipal competente, atestando a regularidade do estabelecimento e a permissão para o exercício da atividade.

12.2.5.5. Licença Sanitária: Licença sanitária vigente, emitida pelo órgão municipal de vigilância sanitária ou, na ausência deste, pelo órgão competente regional, estadual ou distrital, conforme a jurisdição do município.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Alexandre Lucena, Prefeito Municipal**.



13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Manoel Messias Marques**.

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento pleno da necessidade apresentada, a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços de dedetização e desratização nos prédios públicos do Município de Cidade Gaúcha deverá observar requisitos técnicos e legais mínimos, capazes de assegurar a qualidade, a segurança e a efetividade da solução, sem impor exigências excessivas que possam restringir a competitividade do certame.

A contratada deverá estar legalmente constituída e devidamente registrada junto aos órgãos de classe e de vigilância sanitária competentes, apresentando alvará sanitário, licença ambiental quando aplicável, e demais documentos que atestem sua regularidade jurídica e técnica. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a realização de serviços similares em escopo e complexidade aos ora contratados, demonstrando experiência prévia no controle de pragas urbanas em edificações públicas ou de grande circulação.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com comprovação de treinamento técnico compatível com as atividades desempenhadas, devidamente identificados, uniformizados e utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme exigido pelas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial a NR-6 (EPIs) e NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), além de demais disposições de segurança do trabalho e proteção à saúde.

A empresa contratada **deverá comprovar**, previamente à execução dos serviços, que **possui certificação válida** conforme as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:

1. **NR 35 – Trabalho em Altura:** Certificação válida para a realização segura de atividades em altura, conforme as exigências da legislação vigente. Todos os profissionais designados para tais atividades devem possuir treinamento e certificação reconhecida.
2. **NR 33 – Trabalho em Espaços Confinados:** Certificação que comprova a capacitação adequada para atuar em espaços confinados, garantindo segurança e conformidade às disposições da norma.

Todos os produtos utilizados nas aplicações deverão possuir registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e sua utilização deverá respeitar as orientações do fabricante e os limites estabelecidos pelas normas técnicas e ambientais vigentes. Os procedimentos deverão ser realizados com a devida sinalização das áreas tratadas e com controle rigoroso de acesso durante e após a execução dos serviços, de forma a garantir a segurança dos ocupantes dos prédios.

A empresa deverá, ainda, garantir reaplicações sem ônus ao Município nos casos em que, dentro do prazo de garantia técnica, for constatada a ineficácia dos serviços realizados. Por fim, será exigido que todos os serviços sejam acompanhados de relatórios técnicos contendo a descrição das atividades executadas, locais atendidos, produtos aplicados e eventuais observações relevantes, permitindo à Administração o devido controle e fiscalização contratual.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo **NÃO parcelamento**, sendo que no processo será realizado por **lote**.

A opção pela contratação por lote, em vez de por item, justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência e racionalidade na execução dos serviços de controle de pragas urbanas no Município de Cidade Gaúcha. Ao agrupar os serviços de dedetização e desratização em um único lote, a Administração assegura a padronização



dos procedimentos, facilita o acompanhamento e a fiscalização dos trabalhos e promove a uniformidade na aplicação dos produtos e métodos utilizados.

Além disso, a contratação por lote permite otimizar os custos, uma vez que a empresa responsável pode planejar as ações de forma integrada e contínua, reduzindo deslocamentos e despesas administrativas que seriam maiores se os serviços fossem contratados separadamente por item. Essa abordagem também simplifica a gestão contratual, minimizando a burocracia e os riscos de inconsistências entre contratos distintos.

Portanto, a escolha pela contratação por lote representa uma alternativa que assegura maior controle, economicidade e qualidade na prestação dos serviços, atendendo de forma abrangente e eficaz às necessidades do Município.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei Municipal 2.460/2022

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014

Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006

Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a **PREFERÊNCIA** Regional conforme Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, com base na pesquisa de preços e históricos de compras do mesmo objeto, onde é possível constar que há mínimo 3 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local e regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, gozam da preferência de contratação, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e da Lei Municipal n.º 2.460/22, de 09 de novembro de 2022, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal

Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal n.º 147/2014. A empresa deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador através de certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento

Para fins de estabelecimento da PREFERÊNCIA de contratação, entende-se por empresas sediadas no âmbito regional os municípios relacionados no inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022, sendo eles:

Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairaça, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambê

ESTE BENEFICIO NÃO IMPEDE A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE FORA DO TERRITÓRIO SELECIONADO.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

EXECUÇÃO DO OBJETO PARA LOTE 01

ATENDIMENTOS DE DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Os serviços de controle de pragas urbanas (dedetização e desratização) deverão contemplar todos os prédios públicos do Município de Cidade Gaúcha – PR, observando-se periodicidade diferenciada conforme a natureza da unidade: nas unidades da área da saúde, os atendimentos deverão ocorrer com frequência mensal, visando o controle rigoroso e contínuo dos vetores; nas unidades da área da educação, os atendimentos deverão ser realizados semestralmente, conforme planejamento previamente aprovado pela Administração."

A seguir, relacionam-se os endereços dos locais a serem atendidos:

Hospitais

- **Hospital (Velho)** – Rua Hugo Ribeiro do Carmo, Nº 3175
- **Hospital Municipal (Novo)** – Rua Firmino Vieira de Oliveira, Nº 1993

Unidades Básicas de Saúde (UBS)

- **Posto Central** – Rua Milton Heinz, Nº 1464
- **Posto Vila Aeroporto** – Rua Ramiro Barcelos, Nº 2052
- **Posto Cohapar** – Av. Olinto Cardoso de Lucena, Nº 1550

Saúde

- **Farmácia Municipal** – Rua Firmino Vieira de Oliveira, Nº 1947
- **Clínica da Mulher** – Rua Torquato, Nº 2054
- **Centro de Vacinação** – Rua Torquato da Luz Barbosa, Nº 2044



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- **Vigilância Sanitária** – Rua Mário Ribeiro Borges, Nº 2759

Assistência Social

- **Assistência Social** – Rua Milton Heinz, Nº 1410
- **Conselho Tutelar** – Rua Mário Ribeiro Borges, Nº 2492
- **Projeto PIA** – Rua Mário Ribeiro Borges, Nº 3839
- **Casa Comunitária** – Rua Torquato Luz Barbosa, S/N

Serviços para a Terceira Idade

- **Centro da Terceira Idade** – Av. Olinto Cardoso de Lucena, Nº 2716
- **Lar Sagrada Família** – Rua Assis Brasil, Nº 1885
- **Casa Lar** – Av. Riograndense, Nº 1138

CRAS e CREAS

- **CRAS** – Rua Milton Heinz, Nº 1392
- **CREAS** – Rua Milton Heinz, Nº 1410

Educação e Cultura

- **Secretaria de Educação** – Rua Mário Borges, Nº 2105
- **Casa da Cultura** – Rua Luiz Antônio de Moraes, Nº 1512
- **Centro Cultural Prof. Olga Deucher Tórmene** – Rua Mário Borges, S/N
- **Biblioteca Cidadã** – Rua Juscelino Kubitschek, Nº 2536

Escolas

- **Escola M. Paulo Freire** – Rua Lagoa Vermelha, Nº 2075
- **Escola M. Dom Bosco** – Rua Corte Real, Nº 2175
- **Pré-Escola M. Pequeno Príncipe/CAI** (Antigo Prédio da Escola Mun. Dom Bosco) – Rua Dona Nicha, Nº 159

CMEIs

- **C.M.E.I. Lauro Muller** – Rua Onofre Pires, Nº 1795
- **C.M.E.I. Anjo da Guarda** – Rua Rio Grandense, Nº 1174

Obras e Serviços



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- **Capela Mortuária** – Av. Porto Alegre, Nº 305
- **Cemitério Municipal de Cidade Gaúcha**
- **Pátio da Prefeitura** – Rua Arthur Vieiro, Nº 1289

Administração

- **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha** – Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 2394

Esporte

- **Ginásio de Esportes** – Rua Fredolino Stapenhorst, S/N, Centro

A execução dos serviços de dedetização e desratização e higienização das caixas d'água será realizada por empresa especializada, tecnicamente capacitada e devidamente registrada nos órgãos competentes, garantindo a aplicação segura e eficaz dos produtos autorizados pela Anvisa.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais treinados e equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), Máscaras, luvas, óculos de proteção e uniformes adequados, responsáveis pela correta aplicação dos defensivos e pela sinalização das áreas durante a execução, garantindo a segurança de servidores, usuários e do meio ambiente. Os procedimentos deverão ser realizados com a devida sinalização das áreas tratadas e com controle rigoroso de acesso durante e após a execução dos serviços, de forma a garantir a segurança dos ocupantes dos prédios.

O serviço incluirá a dedetização para controle de insetos rasteiros e voadores, bem como a desratização para controle de roedores, utilizando técnicas adequadas e produtos com baixa toxicidade, respeitando todas as normas ambientais, sanitárias e de segurança vigentes.

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, que terão acesso aos locais e informações necessárias para monitorar a qualidade e a eficácia do serviço.

Caso seja constatada a ineficácia do controle dentro do prazo de garantia técnica, a empresa deverá realizar reaplicações sem custo adicional.

Todo o processo será documentado, com relatórios periódicos que comprovem a realização dos serviços conforme as especificações contratuais, assegurando o atendimento integral da necessidade de manutenção da salubridade, segurança e preservação do patrimônio público.

EXECUÇÃO DO OBJETO PARA LOTE 02

ATENDIMENTOS PARA LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA

Os quantitativos serão solicitados de forma **parcelada**, sem quantidade mínima, conforme à necessidade da Secretaria Requisitante, no prazo de vigência do contrato.

Os serviços deverão ser executados em prédios públicos sempre que houver necessidade comprovada, em dia e horário previamente definidos pela Secretaria solicitante.

O monitoramento deverá ser realizado mensalmente nas unidades de saúde, abrangendo áreas internas e externas, e duas vezes ao ano nos demais prédios públicos, conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 622, de 9 de março de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A execução deverá ocorrer dentro do prazo máximo de **07 (sete) dias** a contar da emissão da ordem de serviço ou conforme cronograma acordado.

Os serviços de higienização de caixas e reservatórios de água deverão ser realizados em prédios públicos do Município, com frequência mínima de uma vez ao ano, ou conforme planejamento específico previamente aprovado pela Administração Municipal. O atendimento deverá contemplar todos os endereços oficiais indicados pela Administração, garantindo a adequada manutenção e segurança da qualidade da água armazenada.

A seguir, relacionam-se os endereços dos locais a serem atendidos:

Unidades de Saúde

- **Posto Cohapar** – Av. Olinto Cardoso de Lucena, Nº 1550
- **Posto Vila Aeroporto** – Rua Ramiro Barcelos, Nº 2052
- **Posto Central** – Rua Milton Heinz, Nº 1464
- **UAPSF Cidade Gaúcha (Clínica da Mulher)** – Rua Torquato, Nº 2054
- **Epidemiológico** – Rua Torquato da Luz Barbosa, Nº 2044
- **Secretaria da Saúde (Centro de Especialidades)** – Rua Firmino Vieira de Oliveira, Nº 1947
- **Vigilância Sanitária** – Rua Mário Ribeiro Borges, Nº 2759
- **Hospital Municipal (Novo)** – Rua Firmino Vieira de Oliveira, Nº 1993
- **Farmácia Municipal** – Rua Firmino Vieira de Oliveira, Nº 1947

Órgãos Públicos

- **Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha** – Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 2394
- **Secretaria de Educação** – Rua Mário Borges, Nº 2105

Educação

- **C.M.E.I. Lauro Muller** – Rua Onofre Pires, Nº 1795
- **Pré-Escola M. Pequeno Príncipe** (Antigo Prédio da Escola Mun. Dom Bosco) – Rua Dona Nicha, Nº 159
- **C.M.E.I. Anjo da Guarda** – Rua Rio Grandense, Nº 1174
- **Escola M. Paulo Freire** – Rua Lagoa Vermelha, Nº 2075



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- **Escola M. Dom Bosco** – Rua Corte Real, N° 2175

Cultura e Atendimento Comunitário

- **Centro Cultural Prof. Olga Deucher Tórmena** – Rua Mário Borges, S/N
- **Biblioteca Cidadã** – Rua JK, N° 2536
- **Centro de Atendimento Integrado (Antigo Pequeno Príncipe)** – Av. Rio Grandense, N° 1286
- **Casa da Cultura** – Rua Luiz Antônio de Moraes, N° 1512
- **Casa Comunitária de Cidade Gaúcha** – Rua Torquato Luz Barbosa, S/N

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 9 de julho de 2025.

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Lilyan Araujo
Assessora de Gestão

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal